

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003418/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021339/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.151151/2023-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/07/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 14022.140537/2022-81  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 29/03/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 03.334.170/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO PINOTTI DE SANTI e por seu Diretor, Sr(a). THIAGO DOTTO;

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 03.334.170/0003-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO PINOTTI DE SANTI e por seu Diretor, Sr(a). THIAGO DOTTO;

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., CNPJ n. 11.124.629/0013-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO PINOTTI DE SANTI e por seu Diretor, Sr(a). THIAGO DOTTO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUALTER BAPTISTA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **.TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O Salário normativo passa a ser de R\$ 1.498,95 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) por mês e/ou R\$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) por horas.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a seus empregados, grupo WG 4 (Não-gerentes), desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2022, e a vigorar a partir de 01 de novembro de 2022.

A empresa se compromete, exclusivamente em detrimento ao presente aditivo, a conceder 1% de reajuste salarial, no mês de março/23, a todos os colaboradores que em seu *performance* tenham alcançado os conceitos "atingiu" ou "superou" nos objetivos individualmente alinhados no início de 2022 e revistos em Julho de 2022.

Os reajustes salariais previstos nessa cláusula não se aplicam a posições de Vice-Presidente, Gerentes, Diretores e de expatriados (international assignees).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO DO ORIENTADOR AGRÍCOLA (TÉCNICO DE AGRONOMIA)**

A empresa fornecerá, a partir de novembro de 2022, vale refeição no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por dia útil efetivamente trabalhado, através de cartão recarregável, com participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia, a ser descontado em sua folha de pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BASICA OU VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA se obriga a fornecer a todos os seus empregados contratados por prazo determinado e indeterminado, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, uma cesta básica de alimentação, em gêneros alimentícios ou crédito em cartão, com periodicidade mensal no valor de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) a partir de 01 de novembro de 2022.

Nos meses relativos a admissão e demissão, obedecerão à proporcionalidade do número de dias trabalhados.

A proporcionalidade no mês da rescisão contratual, não se aplica nos casos de pedido de demissão e rescisão por justa causa.

Terão direito à cesta básica de alimentação os empregados que no mês de aquisição do benefício não tenham faltas (dia de trabalho) ao trabalho, nas seguintes proporções:

Nenhuma falta ao trabalho = 3/3 do valor

Até uma falta ao trabalho = 2/3 do valor

Até duas faltas ao trabalho = 1/3 do valor

Acima de duas faltas ao trabalho = Não terão valor a receber

Serão consideradas faltas ao trabalho, exceto quando se tratar:

- De faltas legais previstas no art. 473 da CLT;
- Licença Médica inferior a 15 dias, caso o atestado seja aprovado pelo serviço médico da empresa;
- Licença Maternidade;

- Licença Prêmio;
- Férias;
- Banco de horas (negativo);

A empresa garantirá aos empregados o acesso a este benefício até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de referência, entendendo-se como mês de referência aquele imediatamente anterior a obtenção do direito.

Fica expressamente ajustado, que os valores correspondentes às cestas básicas de alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e nem se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL**

A empresa mantém programa de reembolso para todos os seus empregados contratados por prazo indeterminado que possuem filhos de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e que frequentam a Educação Infantil, o valor de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) mensais, por dependente, a partir de 01 de novembro de 2022. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de NF (nota fiscal) ou, caso seja uma das escolas com as quais a empresa possui convênio, o pagamento será efetuado diretamente para a escola. Os valores pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO**

O princípio que norteou o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o aditivo;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo vigente permanecem inalteradas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente e quitação.

}

**RODRIGO PINOTTI DE SANTI  
GERENTE  
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.**

**THIAGO DOTTO  
DIRETOR  
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.**

**RODRIGO PINOTTI DE SANTI**  
GERENTE  
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

**THIAGO DOTTO**  
DIRETOR  
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

**RODRIGO PINOTTI DE SANTI**  
GERENTE  
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.

**THIAGO DOTTO**  
DIRETOR  
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.

**GUALTER BAPTISTA JUNIOR**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E  
REGIAO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.